

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

**PROJETO DE LEI N. 011/2018 – CRIA CARGO NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Justificativa:**

Atualmente, o Município de Vanini não dispõe de servidor específico que possa exercer as funções estabelecidas no anexo único do presente Projeto de Lei.

Tais atividades vem sendo desenvolvidas, a longa data, por servidor ocupante do cargo de vigilante sanitário, cuja atribuições são incompatíveis com aquelas ora estabelecidas, específicas para o cargo criado – agente de combate à endemias.

Não só com objetivo de regularizar a situação narrada acima, mas com o intuito de oferecer à população serviço público essencial de forma adequada, atendendo as normas estabelecidas pelo governo federal, há necessidade de criação do referido cargo.

Importante lembrar que, assim como nos demais Programas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, a União presta assistência financeira complementar aos Municípios que dispõe de estrutura adequada mínima para atender as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Registre-se que a matéria em questão merece a máxima atenção dos Poderes Executivo e Legislativo, vez que recentemente fora detectado focos do mosquito *Aedes aegypti*, em nosso Município, sendo necessário a adoção de medidas urgentes e imediatas que venham a inibir tal proliferação garantindo o bem estar da população.

Ainda, a 6ª Coordenadoria Regional de Saúde, através do Ofício n. 15/DVAS, cópia anexa, está exigindo que o Município de Vanini adote medidas de adequação preconizadas pelas normas técnicas do PNCD – Programa Nacional de Controle da Dengue, dentre as quais está a criação do cargo de agente de combate à endemias – ACE.

Considerando o acima exposto, **requeremos a aprovação da presente matéria em regime de urgência especial**, nos termos regimentais.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Flávio Gabriel da Silva  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Amarlô Antônio Trichez**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Vanini/RS

## PROJETO DE LEI N. 011/2018

CRIA CARGO NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FLÁVIO GABRIEL DA SILVA**, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É criado o cargo abaixo nominado, de provimento efetivo, que integrará o quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo do Executivo Municipal de Vanini-RS, ficando vinculado à Lei Municipal nº. 1.275/2013.

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Padrão salarial</b>
Agente de combate a endemias	01	40hs	08

**Parágrafo Único** As especificações, atribuições e demais requisitos do Cargo ora criado são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Vanini, autorizado a contratar, em caráter de excepcionalidade, 01 (um) servidor, com carga horária de 40 horas semanais, para ocupar o cargo de agente de combate a endemias, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - O Servidor será contratado pelo Regime Jurídico Estatutário, sujeitando-se às normas da Lei Municipal Nº. 720/2003.

Art. 4º - O vencimento, a carga horária de trabalho e as atribuições dos cargos do servidor contratado será de acordo com o estabelecido no Anexo Único desta Lei Municipal, em consonância com as normas estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 5º - As despesas necessárias para atender a presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS aos dezessete dias do mês maio de 2018.

**FLÁVIO GABRIEL DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI/RS

**ANEXO I**

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Agente de Combate à Endemias

**RECRUTAMENTO:** concurso público

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 08

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Atribuições Típicas: desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos; executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica; identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde; orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças; realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção; executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registrar as informações referentes às atividades executadas; realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; realizar visitas e levantamento de índice de focos nas residências, comércios, visitas em pontos estratégicos como oficinas, borracharias, cemitérios, firmas, sucatas, entre outras; realizar o mapeamento da localização das residências das áreas de risco para a comunidade, assim como dos pontos

de referência no dia-a-dia da comunidade; identificar às microáreas de risco, no território da comunidade: locais que apresentam algum tipo de perigo à saúde das pessoas que moram ali, como exemplo, esgoto a céu aberto, água de poço, isolamento da comunidade; realização de visitas domiciliares; ações coletivas e educativas junto à comunidade através da promoção de reuniões e encontros com diferentes grupos; ação intersetorial em áreas como educação, colaboração com o poder local e conselhos municipais de saúde; realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos no município e distritos infestados e em armadilhas e pontos estratégicos não infectados; orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores e realizar a eliminação de meios de evitar a proliferação de vetores e realizar a eliminação de criadouros, tendo como medida complementar e controle mecânico (remoção, destruição, vedação etc...); utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicado para cada situação no combate de dengue; executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizadas conforme orientação técnica para todos os vetores existentes; encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue; proceder a visita a postos de coletas de triatomíneos em todas as localidades do interior; outras tarefas correlatas.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a)- Horário: período normal de 40 horas semanais;
- b)- Outras: Uso de uniforme fornecido pelo Município e serviço externo dentro do horário previsto e atendimento ao público.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a)- Idade Mínima: 18 anos completos.
- b)- Grau de instrução: Ensino médio completo